



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SUB-SM/2020

COOPERANTE: : Expresso Cantão Maldonado Transporte LTDA.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Manutenção, limpeza e conservação da Área localizada na Rua João Crispiniano Soares, 04, Parque Boa Esperança – São Mateus – SP.

ÁREA / EXTENSÃO: 1.173,10 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Cuidados de zeladoria, manutenção, limpeza e conservação da área, efetuando plantio de mudas de árvores frutíferas e ornamentais.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

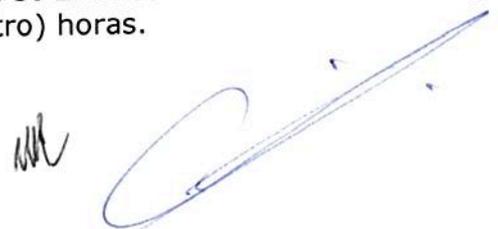
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6054.2019/0002734-9

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e o Senhor **Antonio Carlos Maldonado Cantão**, portador da cédula de identidade RG nº 14.144.728-6, inscrito no CPF sob o nº: 032.870.458-06, representante da Empresa **Expresso Cantão Maldonado Transportes LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: 11.562.094/0001-09, estabelecida à Rua João Crispiniano Soares, 04, Parque Boa Esperança – São Mateus – SP, doravante designado apenas **COOPERANTE**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nsº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **O COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSM/GAB/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza, conservação da área pública localizada na Rua João Crispiniano Soares, 04, Parque Boa Esperança – São Mateus – SP.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. **O COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. **O COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. **O COOPERANTE** poderá colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.
7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. **O COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. **O COOPERANTE** não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, utilizá-la, para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, **O COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **O COOPERANTE** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **O COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2020.



ROBERTO BERNAL
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS



Expresso Cantão Maldonado Transportes LTDA – ME
Antonio Carlos Maldonado Cantão
RG nº 14.144.728-6

Testemunhas:

Nome: 

RG: 21.152.880-8

Nome: Anna Gabriela X. Cavalcanti

RG: 25.552.025.6